



## LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019

*Altera o disposto no artigo 33, da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010 e Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar nº 051/2019, 03 de abril de 2019, e estabelece gratificação aos servidores designados para a função que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o de provimento efetivo de coletor de lixo passando de 10 para 15 vagas.

**Art. 2º** O Artigo 33 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 33.** *O lotacionograma geral do poder é fixado em 736 (setecentos e trinta e seis) cargos, sendo 670 (seiscentos e setenta) cargos de provimento efetivo e 66 (sessenta e seis) cargos de provimento em comissão.*

**Art. 3º** O símbolo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, constante no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 051, de 2019, fica alterado para DAS 1.

**Art. 4º** Aos servidores designados para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Símbolo DAS 3.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a 03 de abril de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 23 DE MAIO DE 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 574

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019  
RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

afixação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 23 de maio de 2019.

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **BRUNO ROBERTO POLISINI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.494.248/0001-72, com endereço a Rua Floriano Peixoto, nº 732, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, para aquisição 50 unidades de gás GLP 13 kg - para as Secretarias Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e suas extensões referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

Anaurilândia/MS, 22 de Maio de 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

TABELA I - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL PADRAO	A	B	c	D	e	F	G	H
	883,87	928,06	974,46	1.023,19	1.074,35	1.128,07	1.184,47	1.241,30
II	926,37	972,69	1.021,32	1.072,40	1.126,01	1.182,31	1.241,43	1.300,00
III	1.045,53	1.097,81	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,11	1.470,00
IV	1.162,99	1.221,14	1.282,20	1.346,31	1.413,63	1.484,30	1.558,52	1.633,00
IV-A	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12	1.755,00
V	1.517,96	1.593,86	1.673,55	1.757,24	1.845,09	1.937,34	2.034,22	2.133,00

TABELA II - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR R\$
DAS - 1	7.337,78 (Definido pelo Poder Legislativo)
DAS 1.1	6.090,00
DAS-1.2	5.040,00
DAS - 2	2.692,50
DAS - 3	1.772,26

Fundo Municipal de Saúde

Termo De Adjudicação

Pregão Presencial Nº 011/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ: 03.715.646/0006-58 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

Anaurilândia - MS, 22 de Maio de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 737/2019

"Aprova a tabela de vencimentos Base constante no Anexo I, e concessão de Reposição Salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia - MS, e dá outras providências"

**EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de

Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º.** Fica concedida reposição salarial de 5 % (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

**Parágrafo único.** Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I e Tabela II do Anexo I da Lei n. 706/2018, será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei .

**Art. 3º.** A reposição salarial dos servidores públicos municipal, constante no art. 2º desta Lei, produzirão seus efeitos a contar de 1º de maio de 2019.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019

Altera o disposto no artigo 33, da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010 e Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar nº 051/2019, 03 de abril de 2019, e estabelece gratificação aos servidores designados para a função que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o de provimem efetivo de coletor de lixo passando de 10 para 15 vagas.

**Art. 2º** O Artigo 33 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 33.** O lotacionograma geral do poder é fixado em 736 (setecentos trinta e seis) cargos, sendo 670 (seiscentos e setenta) cargos de provimem. efetivo e 66 (sessenta e seis) cargos de provimem em comissão.

**Art. 3º** O símbolo do cargo de provimem em comissão de Assess Jurídico, constante no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 051, de 2010 fica alterado para DAS 1.

**Art. 4º** Aos servidores designados para o desempenho das atividade de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, sei concedida gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Símbolo DAS 3.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 574

Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a 03 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 23 DE MAIO DE 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Anaurilândia**



LEI Nº 350/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Investimentos Sociais - FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influência do Município.

Parágrafo Único - O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMIS.

- I- Transferências financeiras do Fundo para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30 de maio de 2.000;
- II- Transferências à Conta do Orçamento do Município;
- III- Auxílio, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do fundo;
- V- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º - O FMIS obedecerá as normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 2º Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.



Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Anaurilândia**



Art. 3º - Os saldos financeiros do FMIS, apurado no balanço do final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FMIS não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar os investimentos sociais.

Art. 5º - Os recursos do FMIS, serão destinados a:  
I - Investimentos na área social efetuados diretamente pela Prefeitura;

II - Investimentos efetuados através de convênios com entidades de caráter filantrópico.

Art. 6º - O FMIS, será administrado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, conjuntamente com um tesoureiro designado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias.

Art. 8º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O comitê de que trata o caput deste artigo será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios para a realização de investimentos sociais.

Art. 10º - Fica aprovado o orçamento do FMIS, no valor de R\$ 54.000,00 ( cinquenta e quatro mil reais ) para o exercício financeiro de 2.000, conforme anexos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS., em 03 de Julho de 2000.

*Handwritten signature*